



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2021

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

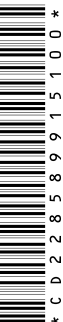
Relator: Deputado DELEGADO PABLO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos da sua ementa, aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

A justificação desse Projeto de Decreto Legislativo reside na Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00031/2019 MRE MJSP, de 5 de abril de 2019, subscrita pelos Ministros das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública.

Nela, está consignado que “a crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais, bem como de promover o combate à criminalidade organizada internacional, incluindo a corrupção, a lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de armas de fogo, munição e explosivos, o terrorismo e o financiamento do terrorismo”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prosseguimento, a Exposição de Motivos se refere ao Tratado, dizendo-o extenso e pormenorizado e que o mesmo “visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciárias de Brasil e Cazaquistão, sendo semelhante a outros instrumentos sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional”.

Indo além da justificação, a Exposição de Motivos passa a descrever o Tratado que se compõe de 30 artigos e prevê diversas formas de auxílio, como:

- a entrega de comunicação de atos processuais;
- a tomada de depoimento ou declaração de pessoas;
- a transferência de pessoas sob custódia para os fins do Tratado;
- a execução de pedidos de busca e apreensão;
- o fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova;
- a perícia de pessoas, objetos e locais;
- a obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
- a localização ou identificação de pessoas;
- a identificação, rastreamento, medidas assecuratórias inclusive restrição, sequestro, apreensão e perdimento dos produtos e instrumentos do crime e cooperação em procedimentos correlatos; e
- a repatriação de ativos e a divisão de ativos.

Detalhando os artigos, a Exposição de Motivos informa que os “artigos 2 e 3 dispõem sobre as Autoridades Centrais e os casos de recusa motivada para a tramitação de pedidos”, enquanto o “artigo 5 dispõe sobre a confidencialidade dos pedidos de auxílio”; os “artigos 6 a 21 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação e divisão de ativos”; e os “artigos 22 a 27 disciplinam a tramitação dos pedidos de cooperação e estabelecem requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua execução e os custos envolvidos”.

O artigo 28 diz da compatibilidade do Tratado com outros acordos internacionais; o artigo 29 dispõe sobre as consultas e a resolução de controvérsias; o artigo 30 informa que o Tratado entrará em vigor após trinta dias da data do recebimento, por meio dos canais diplomáticos, da última notificação por escrito declarando que os procedimentos internos necessários a tal fim foram concluídos.

O artigo 30 ainda dispõe sobre a possibilidade da denúncia do Tratado e de emendas, que também entrarão em vigor pelo mesmo procedimento previsto para a entrada em vigor do Tratado.

O Tratado foi celebrado em Astana, capital do Cazaquistão, em 20 de junho de 2018, renomeada, no ano seguinte, como Nursultan, em dois originais, nos idiomas português,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cazaque e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos, com prevalência do texto em inglês no caso de divergência interpretativa.

Pelo Ofício nº 233 /2019/SG/PR, de 20 de setembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, essa Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00031/2019 MRE MJSP, de 5 de abril de 20, foi encaminhada ao Congresso Nacional, junto com o texto do Tratado, pela Mensagem nº 444, de 20 de setembro de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para a aprovação legislativa, conforme o disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Apresentada em 23 de setembro de 2019, a Mensagem, em 03 de outubro do mesmo ano, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeita à apreciação do Plenário, com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

Aprovado o texto do Tratado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, este foi, em 03 de agosto de 2021, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário, com urgência no regime de tramitação (art. 151, II, alínea “j”, RICD).

O Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, vem a esta Comissão Permanente depois de ter sido aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação com parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, por referir-se a texto de Tratado que dispõe sobre o combate à criminalidade organizada internacional e sobre a manutenção da segurança pública, portanto contendo cláusulas referentes à prevenção e repressão de delitos, foi distribuído a esta Comissão Permanente, haja vista que são matérias dentro do seu campo temático, conforme as alíneas “a” e “b”, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Tratado de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo em pauta se insere na cooperação interjurisdicional direta e deverá contribuir para o combate à criminalidade organizada internacional, manutenção da segurança pública e garantia dos direitos individuais, coletivos e difusos em ambas as Partes, agilizando o intercâmbio de informações e as providências judiciais no âmbito da assistência jurídica mútua, contemplando as diversas medidas já referidas na Exposição de Motivos.

Com a crescente mobilidade humana, de informações, bens e capital através de distintas jurisdições nacionais,

O Tratado possibilitará um padrão mais célere e eficiente de cooperação jurídica direta, independentemente de juízo de avaliação por autoridade judicial de nível superior.

As Autoridades Centrais definidas pelo Tratado são, pelo Brasil, o Ministério da Justiça, e, pelo Cazaquistão, o Escritório do Procurador-Geral. A elas incumbe, por exemplo, receber, analisar, adequar e transmitir pedidos de auxílio, bem como promover a interlocução, capacitação e coordenação dos envolvidos na cooperação. No Brasil, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exerce o papel de Autoridade Central para a maioria dos tratados dessa natureza em que o Brasil é parte, não sendo diferente no caso do instrumento internacional ora em apreciação.

Acresça-se que o referido Tratado tem por referência as orientações das Nações Unidas em seu Tratado-Modelo sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, adotado pela Resolução da Assembleia-Geral nº 45/117 e emendado pela Resolução nº 53/112 e o conjunto de instrumentos bilaterais e multilaterais de cooperação em matéria penal adotados pelo Brasil.

A observar que o Brasil e o Cazaquistão mantêm relações diplomáticas desde 1993 e têm procurado aprofundar suas relações políticas e econômicas. A embaixada brasileira em Astana, inaugurada em 2006, foi a primeira representação diplomática residente de um país latino-americano na Ásia Central, a qual foi sucedida pela abertura da embaixada cazaque em Brasília, em 2013.

Sem dúvida, a aprovação do Tratado em pauta contribuirá para o fortalecimento das relações do Brasil com o Cazaquistão, ampliará a efetividade na aplicação da legislação penal brasileira e cazaque segundo modelo de cooperação jurídica de padrão moderno, favorecendo a segurança jurídica na cooperação internacional e no combate à criminalidade.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado DELEGADO PABLO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo



* C D 2 2 8 5 8 9 9 1 5 1 0 0 *